

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201700044001593****DE: 10/04/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Getulio Evangelista da Rocha****ASSUNTO: Renovação****Parecer/Voto CEE/CEB N. 495/2017****1. Histórico**

O **Colégio Estadual Getulio Evangelista da Rocha** mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 01.409.705/0001-20, localizado na Rua Adalardo Naves da Cunha, N. 01, Centro, em Cumari/GO por meio de seu gestor requer deste Conselho o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fls. 02/06;
- ✓ Resolução, fls. 07/08;
- ✓ Regimento escolar, fls. 09/32;
- ✓ Conselho escolar, fls. 33/47;
- ✓ Classificação e reclassificação, fls. 48/56;
- ✓ Direitos, deveres e penalidades dos discentes, fls. 57/62;
- ✓ Ata, fls. 63/64;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 65/104;
- ✓ Matriz curricular, fls. 105/107;
- ✓ Calendário, fls. 108/133;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 134/137;
- ✓ Alunos por sala, fls. 138/139;
- ✓ Relatório, fls. 140/143;
- ✓ Quadro demonstrativo, fls. 144/145;
- ✓ IDEB, fls. 146/149;
- ✓ Estatuto do conselho escolar, fls. 150/163;
- ✓ Ata de resultados finais 2016, fls. 164/178;
- ✓ Laudo, fls. 179/185;
- ✓ Nominata, fls. 186/187.

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201700044001593****DE: 10/04/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Getulio Evangelista da Rocha****ASSUNTO: Renovação**

---

**2. Análise**

O Colégio Estadual Getulio Evangelista da Rocha obteve o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 406/2014 com vigência de até 31/12/2016.

A biblioteca fica em uma sala que mede 44,22m². A relação do acervo possui 2.500 livros, fls. 134/137.

O índice do IDEB observado em 2015 foi de 5.9.

Quadro demonstrativo dos alunos: 160 alunos do 6º ao 9º ano matriculados em 2016, o colégio obteve:

86,87% de aprovação

5% de retenção;

8,12% transferência,

0% de evasão

Do ensino médio foram matriculados 73 alunos, o colégio obteve:

82,19% de aprovação

4,10% de retenção

13,19% de transferência

0% de evasão.

O Regimento escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201700044001593****DE: 10/04/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Getúlio Evangelista da Rocha****ASSUNTO: Renovação**

---

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 08 turmas ativas 02 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Dos 12 professores 07 estão ministrando disciplinas de acordo com suas licenciaturas e 05 estão ministrando disciplinas diferentes de suas licenciaturas.

**3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Getúlio Evangelista da Rocha**, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob N. 01.409.705/0001-20, localizado na Rua Adalardo Naves da Cunha, N. 01, Centro, Cumari/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
  - ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROCOLO: 201700044001593****DE: 10/04/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Getúlio Evangelista da Rocha****ASSUNTO: Renovação**

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:**

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m<sup>2</sup> e 2,5 m<sup>2</sup> para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 11 dias do mês de agosto de 2017.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

APROVA POR UNANIMIDADE

NA SESSÃO ORDINÁRIA

VOTO N.º 495/2017

GOIÂNIA, 11 de agosto de 2017

PRESIDENTE

  
**Marcelo Ferreira de Oliveira**  
Conselheiro Relator, "ad hoc"**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 - Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)